

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

O presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

I – PARTES

TECNOBENS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Jose Lourenço, 650, Concordia II, CEP 16.013-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.384.637/0001-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Fiduciante"); e

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (doravante denominada simplesmente como "Fiduciária" ou "Securitizadora");

(adiante designadas em conjunto a Fiduciante e a Securitizadora como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

II - CONSIDERANDO QUE:

- (a) para garantir todas as Obrigações Garantidas da Fiduciante, em 20 de setembro de 2019 foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia (o "Contrato") entre os Fiduciantes e a Fiduciária;
- (b) em 16 de março de 2020, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, em atendimento às prenotações apresentadas pelos competentes Cartórios de Registro de Imóveis; e
- (c) Em 16 de novembro de 2020, às 10:00 horas, foi realizada a assembleia geral dos titulares dos CRI ("AGT"), na qual foi aprovado (i) a desvinculação de parte dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda da 1^a Tranche, correspondente à integralidade de 01 (um) Contrato de Compra e Venda (ii) o compartilhamento das garantias da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Cessão Fiduciária e das Contas da Operação, com a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 37^a série da 1^a emissão da Emissora ("Nova Emissão"), com a consequente celebração do "*Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantia*" ("Contrato de Compartilhamento de Garantia"); (iii) a alteração da taxa dos Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados; (iv) a alteração das datas de pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (v) aprovar a alteração da Data de Vencimento Final dos CRI Subordinados e dos CRI Seniores previsto na cláusula 3.1 do Termo de Securitização de forma a alterar o item (14) da tabela relativa à "29^a Série – CRI Seniores" e à "30^a Série – CRI Subordinados" para refletir a nova Data de Vencimento Final; (vi) a alteração da forma de realizar Amortização Extraordinária para manter a proporção

do saldo devedor dos CRI Seniores, CRI Subordinados e dos CRI da Nova Emissão; (vii) a alteração da Razão Mínima de forma que passe de 150% (cento e cinquenta por cento) para 100% (cem por cento); (viii) a alteração para que conste a Nova Emissão na ordem de pagamentos; (ix) a alteração da Responsabilidade do Patrimônio Separado, de acordo com o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantia; (x) a alteração para que as deliberações em Assembléia Geral pelos Titulares dos CRI, sejam tratadas a partir da soma dos CRI em circulação da 1^a Tranche e CRI 2^a Tranche; (xi) a inclusão de eventuais despesas do patrimônio separado, decorrentes do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantia; (xii) a inclusão dos riscos aos investidores nos investimentos em CRI, por conta do compartilhamento de garantia; (xiii) a alteração do fluxo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, previstos no Anexo VI-A e Anexo VI-B ao Termo de Securitização; (xiv) a alteração do Cronograma Físico Financeiro das Obras, previsto no Anexo VII ao Termo de Securitização; (xv) a alteração da cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual trata do objeto da cessão fiduciária, de forma a incluir a Nova Emissão; (xvi) o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em cumprimento da cláusula 1.1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual trata da obrigação atualização das unidades em estoque a cada 6 (seis) meses, de forma a atualizar os recebíveis cedidos fiduciariamente de acordo com Anexo I do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (xvii) a alteração das cláusulas 2.1. 2.2. da Alienação Fiduciária de Quotas, de forma a alterar os itens (6), (9) e (14) da tabela relativa à “29^a Série – CRI Seniores” e à “30^a Série – CRI Subordinados”, para refletir as novas datas de pagamentos de juros, amortização, data de vencimento final e incluir as características da Nova Emissão; (xviii) a alteração da cláusula 3.3. da Alienação Fiduciária de Quotas, para que conste a alienação das quotas à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 29^a e 30^a séries da 1^a emissão e à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 37^a série da 1^a emissão da Emissora; (xix) a alteração da cláusula 4.2. da Alienação Fiduciária de Quotas, a qual trata da excussão da garantia fiduciária para que conste os titulares dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche; (xx) a alteração da cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual trata do objeto da cessão fiduciária, de forma a incluir a Nova Emissão; (xxi) a alteração das cláusulas 2.1. e 2.2., de forma a alterar os itens (6), (9) e (14) da tabela relativa à “29^a Série – CRI Seniores” e à “30^a Série – CRI Subordinados” para refletir as novas datas de pagamento de juros, amortização, e Data de Vencimento Final e incluir a Nova Emissão, bem como para prever que as demais características das Obrigações Garantidas encontram-se discriminadas no Contrato de Cessão, no Contrato de Cessão 2^a Tranche, Escritura de Emissão de CCI 2^a Tranche, Termo de Securitização 2^a Tranche e nos demais Documentos da Operação, dentre elas o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado; (xxii) a alteração da cláusula 3.3., para atualizar as informações relativas as notificações aos adquirentes das unidades objeto da cessão fiduciária; (xxiii) a aprovação para que a notificação referente à cessão dos Créditos Imobiliários e a instrução ao pagamento pelos Adquirentes (conforme definido no Contrato de Cessão) na Conta Centralizadora como alternativa à notificação por meio de boletos bancários, prevista na cláusula 5.1, alínea “(iv)” do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 20 de setembro de 2019 (“Contrato de Cessão”), seja realizada pela Emissora através do envio de correio eletrônico; (xxiv) exclusão da cláusula 1.1.1. e a alteração da cláusula 1.2. da Alienação Fiduciária de Imóveis, a qual trata do objeto da alienação fiduciária, de forma a prever o cumprimento da Condição Suspensiva; (xxv) a alteração da cláusula 2.1. e 2.2., de forma a alterar os valores das obrigações garantidas da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 29^a e 30^a séries

da 1^a emissão e da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 37^a série da 1^a emissão da Emissora e incluir como obrigação garantida o Contrato de Cessão 2^a Tranche e dos demais documentos dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche; (xxvi) a inclusão da cláusula 2.3 da Alienação Fiduciária de Imóveis para prever o Compartilhamento de Garantias; (xxvii) aprovar a ratificação das unidades objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, como sendo 100% dos apartamentos/conjuntos e torres (xxviii) alteração da cláusula 3.9.3., para constar que a Securitizadora realizará os registros com recursos do patrimônio separado, caso a Fiduciante venha a inadimplir com as obrigações previstas na cláusula 3.9.2. da Alienação Fiduciária de Imóveis; (xxix) a alteração da cláusula 4.2., a qual trata da possibilidade de excussão de garantia, de forma a observar os prazos estabelecidos nos Documentos da Operação para que as Obrigações Garantidas sejam adimplidas; (xxx) a alteração da cláusula 4.6.1. da Alienação Fiduciária de Imóveis, a qual trata da consolidação de propriedade, de forma que o ITBI deverá ser recolhido com recursos do patrimônio separado, sendo o recolhimento de responsabilidade da Securitizadora; (xxxi) a alteração da cláusula 5.7 da Alienação Fiduciária de Imóveis para prever que no caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche, o adiantamento para a consolidação das propriedade serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche, nos termos previstos no Termo de Securitização 1^a Tranche e no Termo de Securitização 2^a Tranche; (xxxii) a alteração das cláusulas 3.1. e 3.2. na Escritura de Emissão de CCI, de forma a atualizar o valor nominal das CCI, bem como as quantidades e refletir as alterações nos termos definidos em decorrência da Nova Emissão; (xxxiii) a inclusão da cláusula 3.2 no Contrato de Cessão, de forma que após a quitação integral dos CRI e as obrigações do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários remanescentes serão restituídos a cedente; (xxxiv) a alteração da cláusula 6.4.2 do Contrato de Cessão, caso fique constatado que o Fundo de Reserva não observa o Limite Mínimo e os recursos oriundos do Valor da Cessão não tenham sido suficientes para a sua recomposição, a Cessionária notificará a Cedente para que recomponha o Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação; e (xxxv) a celebração de todos e quaisquer documentos e prática de todos os atos necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas, conforme minutas constantes nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII à ata da AGT;

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Tendo em vista o considerando (b) acima, as Partes resolvem alterar e incluir determinadas cláusulas, conforme Contrato consolidado previsto no Anexo I.

1.1. As Partes resolvem excluir a Cláusula 1.1.1. e alterar a Cláusula 1.2. do Contrato, nos termos expostos abaixo, tendo em vista a quitação do ônus reais que recaiam sobre os Imóveis.

1.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a alienação fiduciária dos imóveis constituída nos termos deste Contrato tem seus efeitos em plena eficácia considerando o

cumprimento da condição suspensiva originalmente pactuada, ou seja, que já ocorreu a liberação da hipoteca em favor de terceiros que recaía sobre o imóvel objeto da matrícula 5.936 do Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes, e das alienações fiduciárias em favor de terceiros que recaem sobre os imóveis objeto das matrículas 17.598, 17.599, 17.602, 17.611 e 17.615 do Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes constituídas nas matrículas dos referidos imóveis, tendo em vista que as obrigações em favor das quais foram constituídas já foram integralmente quitadas ("Condição Suspensiva").

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2 do Contrato, nos termos expostos abaixo:

2.1. Características das Obrigações Garantidas: Para os fins do art. 24 da Lei nº 9.514/1997, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

Obrigações Garantidas CRI 29^a e 30^a Séries:

(i) **Valor Total das Obrigações Garantidas**: equivalente a R\$ 50.591.750,58 (cinquenta milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor dos Créditos Imobiliários 1^a Tranche;

(ii) **Prazo de Pagamento**: até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora comunicando a ocorrência de um inadimplemento;

(iii) **Forma de Pagamento**: os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica (TED) de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente nº 2526-7, mantida junto à Agência 6349, do Banco Bradesco S.A, de titularidade de Securitizadora, que será a partir desta data compartilhada com os CRI 2^a Tranche; e

(iv) **Juros e encargos incidentes**: conforme previsto em cada CCI indicada no Contrato de Cessão 1^a Tranche.

Obrigações Garantidas CRI 37^a Série:

(i) **Valor Total das Obrigações Garantidas**: equivalente a R\$ 13.029.618,96 (treze milhões, vinte e nove mil e seiscentos e dezoito reais, e noventa e seis centavos), correspondente ao valor dos Créditos Imobiliários 2^a Tranche

(ii) **Prazo de Pagamento:** até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora comunicando a ocorrência de um inadimplemento;

(iii) **Forma de Pagamento:** os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica (TED) de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente nº 2526-7, mantida junto à Agência 6349, do Banco Bradesco S.A, de titularidade de Securitizadora, que será a partir desta data compartilhada com os CRI 1^a Tranche; e

(iv) **Juros e encargos incidentes:** conforme previsto em cada CCI indicada no Contrato de Cessão 2^a Tranche.

2.2. **Características Adicionais:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima o presente Contrato garante as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante por força do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2^a Tranche e dos demais documentos dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche em suas posteriores alterações, sendo que as obrigações garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2^a Tranche, que é parte integrante e inseparável deste Contrato ("Obrigações Garantidas").

2.3 **Compartilhamento de Garantias:** Serão compartilhadas a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, de modo que as importâncias recebidas pela Emissora ou depositadas nas Contas da Operação em decorrência destas garantias, serão destinadas ao adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2^a Tranche, de forma que seja sempre respeitada a proporção entre os saldos devedores dos CRI de cada tranche conforme Contrato de Compartilhamento de Garantia.

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9.3 do Contrato, nos termos expostos abaixo:

3.9.3. Na hipótese de a Fiduciante inadimplir com a obrigação estabelecida na Cláusula 3.9.2, acima, fica a Securitizadora, desde já, autorizada a promover o registro do presente Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, cujas custas e emolumentos deverão ser arcados com recursos do Patrimônio Separado dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a tranche, podendo, para tanto, utilizar o instrumento público ou particular de mandato outorgado pela Fiduciante, nos termos do Anexo II, cujo traslado deverá ser apresentado à Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis contados desta data.

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato, nos termos expostos abaixo:

4.2 Possibilidade de Excussão de Garantia: Em observância ao art. 26, §1º e §2º, da Lei nº 9.514/1997, as Partes estabelecem que o prazo de carência para expedição da intimação será de 1 (um) Dia Útil, observado os prazos de cura estabelecidos nos Documentos da Operação 1ª Tranche e nos Documentos da Operação 2ª Tranche (conforme termos definidos do Termo de Securitização), conforme o caso, para que as Obrigações Garantidas sejam adimplidas.

1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1 do Contrato, nos termos expostos abaixo:

4.6.1. O ITBI deverá ser recolhido com recursos do Patrimônio Separado, e na hipótese de insuficiência de recursos para tanto, o recolhimento de ITBI será de responsabilidade da própria Securitizadora, que poderá captar recursos com os titulares dos CRI da 1ª Tranche e dos CRI da 2ª Tranche e aportar no Patrimônio Separado dos CRI 1ª Tranche e dos CRI 2ª Tranche.

1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.7 do Contrato, nos termos expostos abaixo:

5.7. A Fiduciante deverá antecipar à Securitizadora todos os custos e despesas relacionadas à consolidação das propriedades, que correspondem ao somatório dos valores despendidos para a realização do leilão público, inclusive, dentre outros, os custos e despesas de intimação, encargos e despesas com a publicação de avisos, honorários advocatícios, observado que: (i) na hipótese de inadimplemento desta obrigação, a Securitizadora utilizará para tanto os recursos do Patrimônio Separado dos CRI 1ª Tranche e dos CRI 2ª Tranche; e (ii) na insuficiência de recursos do Patrimônio Separado dos CRI 1ª Tranche e dos CRI 2ª Tranche, o adiantamento será de responsabilidade dos Titulares dos CRI 1ª Tranche e dos CRI 2ª Tranche, nos termos previstos no Termo de Securitização 1ª Tranche e no Termo de Securitização 2ª Tranche.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o presente Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, não se configurando novação ou alteração das obrigações.

2.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

3.2. Todos os termos definidos no presente Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO

4.1. O presente Aditamento será registrado pela Fiduciante que se obriga, às suas expensas, a apresentar este Aditamento para registro (prenotar) nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis em até 15 (quinze) dias corridos contados dessa data, conforme aplicável.

4.1.1. A Fiduciante se obriga ainda a obter às suas expensas e responsabilidade exclusiva, o registro deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. O efetivo registro do presente Aditamento nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes deverá ocorrer até, no máximo, 90 (noventa) dias desta data, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual ou maior período, a critério da Fiduciária, caso a Fiduciante forneça evidência satisfatória à Fiduciária de que todas as medidas para efetuar referido registro estão sendo tomadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre a Tecnobens Construções e Incorporações Ltda. e a Logos Companhia Securitizadora S.A., em 16 de novembro de 2020)


Tecnobens Construções e Incorporações Ltda.

Por: Rodrigo Piernas Andolfato

Cargo: Administrador

(página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre a Tecnobens Construções e Incorporações Ltda. e a Logos Companhia Securitizadora S.A., em 16 de novembro de 2020)

José Augusto Regue

Logos Companhia Securitizadora S.A.

Por: Ricardo Santos da Rosa

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Marsel Victor Murekami
Nome: Marsel Victor Murekami
RG nº: 40.552.079-9
CPF/ME nº: 338.297.748-69

Dionice de Souza Giomi
Nome: Dionice de Souza Giomi
RG nº: 36.215.517-3
CPF/ME nº: 402.126.078-12

ANEXO I

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM
GARANTIA**

57

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 9.514/1997 ("Lei nº 9.514/1997"), as partes:

TECNOBENS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Jose Lourenço, 650, Concordia II, CEP 16.013-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.384.637/0001-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Fiduciante"); e

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (doravante denominada simplesmente como "Fiduciária" ou "Securitizadora");

(adiante designadas em conjunto a Fiduciante e a Fiduciária como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Fiduciante (i) é responsável pela construção e desenvolvimento, sob a forma de condomínio, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, dos seguintes empreendimentos imobiliários: (i) Empreendimento Residencial The Duo, registrado sob o R. 16 da matrícula nº 5.936, nº 17.598, 17.599 e nº 17.602 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo ("Empreendimento The Duo"); (ii) Empreendimento Residencial The Garden, registrado sob o R. 2 da matrícula nº 101.676 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Empreendimento The Garden"); (iii) Empreendimento Residencial The Gift, registrado sob o R. 2 da matrícula nº 96.875 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Empreendimento The Gift"); (iv) Empreendimento Residencial The River, registrado sob o R. 05 da matrícula nº 27.698 do Oficial de Registro de Residencial The River, registrado sob o R. 05 da matrícula nº 27.698 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo ("Empreendimento The River"); (v) Empreendimento Empresarial The Tower, registrado sob o R. 3 da matrícula nº 89.760 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Empreendimento The Tower"); (vi) Empreendimento Residencial The Wall I – Concórdia 4, registrado sob o R. 3 da matrícula nº 102.053 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Empreendimento The Wall I – Concórdia 4"); e, (vii) Empreendimento Residencial Wall II – Concórdia 4, registrado sob o R. 3 da matrícula nº 102.054 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Empreendimento The Wall II – Concórdia 4") e, em conjunto com Empreendimento The Duo,

Empreendimento The Garden, Empreendimento The Gift, Empreendimento The River, Empreendimento The Tower e Empreendimento The Wall I - Concórdia 4, os Empreendimentos em Construção") e (ii) construiu, nos terrenos objetos das matrículas nº 53.961 e nº 53.960 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, o Empreendimento The Park e o Empreendimento The Village, respectivamente (em conjunto com os Empreendimentos em Construção, "Empreendimentos");

b) a Fiduciante celebrou, referente a cada uma das unidades autônomas comercializadas ("Unidades Alienadas") dos Empreendimentos, *Contratos Particulares de Compromisso de Compra e Venda* ("Contratos de Compra e Venda"), firmados com os adquirentes de determinados imóveis ("Adquirentes"), que se obrigaram a pagar à Fiduciante os respectivos valores do preço de aquisição das respectivas unidades, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, em especial a integralidade da indenização por rescisão contratual devida pelos Adquirentes, seguros, taxa de administração de créditos, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda ("Créditos Imobiliários");

c) parte dos Créditos Imobiliários 1ª Tranche encontram-se representados por cédulas de crédito imobiliários integrais ("Créditos Imobiliários 1ª Tranche", "CCIs 1ª Tranche" ou "CCIs"), com valor total de R\$ 50.619.512,98 (cinquenta milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos), emitidas pela Fiduciante por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão das Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI 1ª Tranche" ou "Escritura de Emissão de CCI") firmado, em 20 de setembro de 2019, e aditado nesta data, entre a Fiduciante e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante" ou Agente Fiduciário");

d) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2019, "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão 1ª Tranche" ou "Contrato de Cessão"), aditado nesta data, por meio do qual a Fiduciante cede à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs 1ª Tranche, para que estas servissem de lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI 1ª Tranche" ou "CRI") da 29ª e 30ª série da 1ª emissão da Securitizadora ("Emissão"), emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 29ª e 30ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.", firmado em 20 de setembro de 2020, e aditado nesta data, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização 1ª Tranche" ou "Termo de Securitização");

- e) os CRI 1^a Tranche foram ofertados publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), na forma prevista na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414") e do "*Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 29^a e 30^a Séries da 1^a Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 20 de setembro de 2019 entre a Securitizadora, a Fiduciante e a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, (respectivamente "Oferta Restrita" ou, quando mencionada em conjunto com as etapas descritas nos itens "a" ao "d" acima, a "Operação");
- f) o presente instrumento é parte da Operação, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com: (i) a Escritura de Emissão de CCI; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) o Contrato de Cessão; (vi) a Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) o Contrato de Compartilhamento de Garantia (em conjunto com o presente instrumento, todos esses documentos doravante denominados "Documentos da Operação");
- g) visando garantir o adimplemento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na cláusula 2.2 abaixo), a Fiduciante alienou fiduciariamente em garantia e, a Fiduciária recebeu, a totalidade dos Imóveis (conforme definido na cláusula 1.1 abaixo);
- h) a Fiduciante, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" ("Escrutura de Emissão 2^a Tranche"), celebrado na presente data, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitiu cédulas de crédito imobiliário, na forma escritural, de forma a representar 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes dos 73 Contratos de Compra e Venda, listados no Anexo I da Escritura de Emissão 2^a Tranche ("CCI 2^a Tranche"), os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes a tais Contratos de Compra e Venda ("Créditos Imobiliários 2^a Tranche");
- i) na presente data, a Securitizadora, a Fiduciante e os Fiadores celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão 2^a Tranche"), pelo qual a Fiduciante cedeu os Créditos Imobiliários 2^a Tranche, representados pela CCI 2^a Tranche, para a Securitizadora;
- j) a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários 2^a Tranche à 37^a série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua 1^a emissão ("CRI 2^a Tranche"), nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado na presente data ("Termo de Securitização 2^a Tranche") entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

k) conforme deliberado em assembleia geral dos titulares dos CRI 1^a Tranche, realizada em [5] de novembro de 2020, às 10:00 horas, a presente alienação fiduciária dos Imóveis, a alienação fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária serão compartilhadas entre os CRI 1^a Tranche e os CRI 2^a Tranche, de forma a garantir o adimplemento da totalidade dos Créditos Imobiliários, bem como do cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Fiduciante nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2^a Tranche, conforme descrita no item 3.1 do presente Contrato ("Obrigações Garantidas CRI 29^a e 30^a Séries" e "Obrigações Garantidas CRI 37^a Série", e quando em conjunto, "Obrigações Garantidas");

l) em função do acima disposto, será celebrado, na presente data, o Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantia, entre a Fiduciante e a Fiduciária ("Contrato de Compartilhamento de Garantia");

m) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

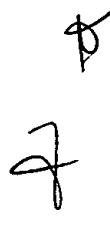
n) aos termos iniciados por letra maiúscula constantes deste instrumento são atribuídas as definições constantes no Termo de Securitização, caso não sejam de outra forma aqui definidos.

RESOLVEM as Partes, regular na forma de direito, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Fiduciante no CRI 1^a Tranche e no CRI 2^a Tranche, a Fiduciante aliena fiduciariamente à Securitizadora os 100% dos apartamentos/conjuntos e torres descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento ("Imóveis").

1.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a alienação fiduciária dos imóveis constituída nos termos deste Contrato tem seus efeitos em plena eficácia considerando o cumprimento da condição suspensiva originalmente pactuada, ou seja, que já ocorreu a liberação da hipoteca em favor de terceiros que recaía sobre o imóvel objeto da matrícula 5.936 do Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes, e das alienações fiduciárias em favor de terceiros que recaem sobre os imóveis objeto das matrículas 17.598, 17.599, 17.602, 17.611 e 17.615 do Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes constituídas nas matrículas dos referidos imóveis, tendo em vista que as obrigações em favor das quais foram constituídas já foram integralmente quitadas ("Condição Suspensiva").



1.3. Transferência da Propriedade Fiduciária: A transferência da propriedade fiduciária dos Imóveis, na forma da Cláusula 1.1 acima, operar-se-á com o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e subsistirá até a efetiva liquidação/cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.3.1. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 3.10.2, abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas: Para os fins do art. 24 da Lei nº 9.514/1997, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

Obrigações Garantidas CRI 29^a e 30^a Séries:

(i) **Valor Total das Obrigações Garantidas:** equivalente a R\$ 50.591.750,58 (cinquenta milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor dos Créditos Imobiliários 1^a Tranche;

(ii) **Prazo de Pagamento:** até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora comunicando a ocorrência de um inadimplemento;

(iii) **Forma de Pagamento:** os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica (TED) de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente nº 2526-7, mantida junto à Agência 6349, do Banco Bradesco S.A, de titularidade de Securitizadora, que será a partir desta data compartilhada com os CRI 2^a Tranche; e

(iv) **Juros e encargos incidentes:** conforme previsto em cada CCI indicada no Contrato de Cessão 1^a Tranche.

Obrigações Garantidas CRI 37^a Série:

(i) **Valor Total das Obrigações Garantidas:** equivalente a R\$ 13.029.618,96 (treze milhões, vinte e nove mil e seiscentos e dezoito reais, e noventa e seis centavos), correspondente ao valor dos Créditos Imobiliários 2^a Tranche;

(ii) **Prazo de Pagamento:** até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora comunicando a ocorrência de um inadimplemento;

(iii) **Forma de Pagamento:** os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica (TED) de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente nº 2526-7, mantida junto à Agência 6349, do Banco Bradesco S.A, de titularidade de Securitizadora, que será a partir desta data compartilhada com os CRI 1^a Tranche; e

(iv) Juros e encargos incidentes: conforme previsto em cada CCI indicada no Contrato de Cessão 2ª Tranche.

2.2. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima o presente Contrato garante as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante por força do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2ª Tranche e dos demais documentos dos CRI 1ª Tranche e dos CRI 2ª Tranche em suas posteriores alterações, sendo que as obrigações garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2ª Tranche, que é parte integrante e inseparável deste Contrato.

2.3 Compartilhamento de Garantias: Serão compartilhadas a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, de modo que as importâncias recebidas pela Fiduciária ou depositadas nas Contas da Operação em decorrência destas garantias, serão destinadas ao adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2ª Tranche, de forma que seja sempre respeitada a proporção entre os saldos devedores dos CRI de cada tranche conforme Contrato de Compartilhamento de Garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

3.1. Abrangência da Alienacão Fiduciária: A presente alienação fiduciária abrange a propriedade dos Imóveis e todas as ações, melhoramentos, benfeitorias de qualquer natureza, servidões, edificações, construções e instalações nele já realizadas, presentes (mesmo que ainda não regularizadas ou finalizadas) ou futuras, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, inclusive atualização monetária, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas, integralmente, todas as Obrigações Garantidas, que deverá ocorrer no prazo previsto na Cláusula 2.1 acima.

3.1.1. A Fiduciante reconhece que também estão compreendidos na garantia ora constituída todos os frutos, ações, construções (averbadas ou não nas respectivas matrículas), benfeitorias, melhoramentos e instalações existentes atualmente, e que vierem a existir futuramente nos Imóveis.

3.2. Compromisso da Fiduciante: A Fiduciante se compromete a manter os Imóveis, ora alienados fiduciariamente, conforme este Contrato, em perfeito estado de segurança e utilização.

3.3. A Fiduciante não poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis, a não ser que obtenha prévia e expressa anuência da Securitizadora, exceção feita à transferência aos Adquirentes e futuros adquirentes, que poderá ser operada mediante o cancelamento da garantia fiduciária constituída sobre a respectiva unidade transferida.

3.4. Constituição da Propriedade Fiduciária: Mediante o registro do presente Contrato, estará constituída a propriedade fiduciária sobre os Imóveis em nome da Securitizadora, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Securitizadora possuidora indireta dos Imóveis objeto da presente garantia fiduciária.

3.5. Posse Direta: A posse direta de que fica investida a Fiduciante manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas, obrigando-se a Fiduciante, perante a Securitizadora, a manter, conservar e guardar os Imóveis, e a envidar seus melhores esforços para que os Adquirentes, sempre que aplicável, promovam o pagamento pontual de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre as Unidades Alienadas ou que sejam inerentes à garantia fiduciária, sem prejuízo do quanto disposto nos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

3.6. Reembolso de Encargos: Se a Securitizadora vier a pagar algum dos tributos e/ou encargos inerentes aos Imóveis, a Fiduciante deverá reembolsá-los dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, multa moratória de 10 % (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.7. Direito de Comprovação de Pagamento: A Securitizadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, com periodicidade não inferior à trimestral e mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, exigir comprovantes de pagamento de encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, desde que relacionadas aos Imóveis.

3.8. Retenção de Benfeitorias: Nos termos do § 4º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias.

3.9. Registro do Contrato: A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a apresentar este Contrato e os eventuais aditamentos para registro (prenotar) nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis em até 15 (quinze) dias corridos contados dessa data ou da data da celebração dos respectivos aditamentos, conforme o caso.

3.9.1. Ainda para fins de registro, a Fiduciante se obriga a apresentar todos os documentos e certidões eventualmente requeridos pelo registro de imóveis competente.

3.9.2. A Fiduciante se obriga, ainda, a obter, às suas expensas e responsabilidade exclusiva, o registro do presente Contrato e dos respectivos aditamentos perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura desse instrumento ou da data da celebração dos respectivos aditamentos, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual ou maior

período, a critério da Fiduciária, caso a Fiduciante forneça evidência satisfatória à Fiduciária de que todas as medidas efetuar referido registro estão sendo tomadas.

3.9.2.1. Observado o disposto no subitem 3.9.2. acima, a Fiduciante apresentará à Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetivação do registro do presente Contrato e dos respectivos aditamentos perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, uma via original dos respectivos documentos registrados, acompanhados das matrículas atualizadas.

3.9.3. Na hipótese de a Fiduciante inadimplir com a obrigação estabelecida na Cláusula 3.9.2, acima, fica a Securitizadora, desde já, autorizada a promover o registro do presente Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, cujas custas e emolumentos deverão ser arcados com recursos do Patrimônio Separado dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a tranche, podendo, para tanto, utilizar o instrumento público ou particular de mandato outorgado pela Fiduciante, nos termos do Anexo II, cujo traslado deverá ser apresentado à Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis contados desta data.

3.9.4. As Partes requerem ao Oficial registrador competente que sejam praticados todos os atos registrários possíveis e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrentes deste Contrato, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro viável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

3.10. Cancelamento da Propriedade Fiduciária: Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena dos Imóveis a seu favor, a Fiduciante deverá apresentar aos Cartórios de Registro de Imóveis o competente e respectivo termo de quitação.

3.10.1. A Securitizadora deverá entregar o devido termo de quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.10.2. A Securitizadora se compromete, também, a entregar à Fiduciante termo de liberação parcial, referente, exclusivamente, aos Contratos de Compra e Venda que forem integralmente quitados pelos respectivos Adquirentes e/ou futuros adquirentes dos Imóveis, de forma que a constituição da garantia aqui objetivada não afete a relação jurídica entre a Fiduciante e tais Adquirentes, no que se refere à aquisição das respectivas Unidades Alienadas e/ou dos Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

4.1. Mora e Inadimplemento: A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas acarretará, à Parte inadimplente, a responsabilidade pelo pagamento do principal, dos encargos moratórios, penalidades e demais acessórios aplicáveis à Obrigaçāo Garantida inadimplida, além de quaisquer outras despesas, tais como publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro.

4.2. Possibilidade de Excussão de Garantia: Em observância ao art. 26, §1º e §2º, da Lei nº 9.514/1997, as Partes estabelecem que o prazo de carência para expedição da intimação será de 1 (um) Dia Útil, observado os prazos de cura estabelecidos nos Documentos da Operação 1ª Tranche e nos Documentos da Operação 2ª Tranche (conforme termos definidos do Termo de Securitização), conforme o caso, para que as Obrigações Garantidas sejam adimplidas.

4.3. Pagamento Sem Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Demais Acréscimos: O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária, juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.4. Procedimento de Intimação: O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pela Securitizadora, aos Oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis competentes, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelos Oficiais do Serviços de Registro de Imóveis das circunscrições imobiliárias onde se localizam os Imóveis, podendo, a critério desses Oficiais, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas da situação dos Imóveis, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelos representantes legais da Fiduciante ou por procurador regularmente constituído;

(iii) a intimação será feita aos representantes legais da Fiduciante ou a procurador regularmente constituído;

(iv) se, por duas vezes, o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou de Títulos e Documentos, houver procurado o destinatário da intimação sem o encontrar e, havendo suspeita de ocultação, fica autorizada a intimação de qualquer vizinho, que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar;

(v) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, ou se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação nos locais dos Imóveis;

(vi) a Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação pelo oficial do competente Registro de Imóveis: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Securitizadora ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (b), a entrega do cheque ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Securitizadora requerer que o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Securitizadora, da titularidade fiduciária dos Imóveis.

4.4.1. Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, este Contrato se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará à Securitizadora as importâncias recebidas, cabendo à Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

4.4.2. Em não se tratando da hipótese de exigência imediata da totalidade das Obrigações Garantidas, eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser pago pela Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis competente.

4.4.3. Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos estabelecidos na presente Cláusula.

4.5. Configuração da Mora: O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos supra, bastará para a configuração da mora.

4.6. Consolidação da Propriedade: Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, poderá a Securitizadora, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI"), requerer aos Oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis que certifiquem o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolidem, em seu nome, a propriedade dos Imóveis, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na presente alienação fiduciária.

4.6.1. O ITBI deverá ser recolhido com recursos do Patrimônio Separado, e na hipótese de insuficiência de recursos para tanto, o recolhimento de ITBI será de responsabilidade da própria Securitizadora, que poderá captar recursos com os titulares dos CRI da 1^a Tranche e dos CRI da 2^a Tranche e aportar no Patrimônio Separado dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche.

4.7. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Securitizadora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Securitizadora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para: (a) proteger os Imóveis e mantê-los devidamente regularizados perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(ii) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Securitizadora na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções por escrito emanadas da Securitizadora para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

(iii) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus reais;

(iv) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (v) não prometer, ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Imóveis em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, exceto no que se refere aos Contratos de Compra e Venda e relacionados à comercialização das unidades em estoque;
- (vi) defender, de forma tempestiva e eficaz, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Securitizadora informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;
- (vii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (c) para a continuidade das suas operações;
- (viii) contabilizar a presente alienação fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (ix) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (x) autorizar a Securitizadora, ou qualquer terceiro por ela indicado, a inspecionar os Imóveis e toda a documentação a ele relacionada;
- (xi) pagar ou fazer com que sejam pagos antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos recaiam sobre os Imóveis, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre os Imóveis e suas construções presentes ou futuras;
- (xii) pagar ou fazer com que sejam pagos todos tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, suas acessões, melhoramentos, edificações, construções ou benfeitorias de qualquer natureza, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato, sem prejuízo das disposições constantes nos Contratos de Compra de Venda referentes ao tema;

(xiii) reforçar ou complementar a presente garantia, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da aprovação dos titulares dos CRI em sede de assembleia geral, caso seja constatada a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Imóveis, sendo que tal garantia deve ser apresentada para aprovação dos titulares dos CRI em sede de assembleia geral em até 5 (cinco) dias do trânsito em julgado de qualquer sentença referida acima ou da data de emissão de laudo arbitral definitivo, conforme o caso;

(xiv) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as licenças necessárias para a execução da obra, construção e manutenção dos Empreendimentos sempre, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição; e

(xv) contratar, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, apólice de seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil pelas obras a serem executadas nos Empreendimentos em que as obras ainda estão em andamento.

4.8. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações à Securitizadora:

(i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(ii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam nem violarão (a) seus documentos societários, (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em inadimplemento de qualquer de suas obrigações, ou (c) contratos celebrados pela Fiduciante e/ou por qualquer empresa do grupo, bem como qualquer obrigação assumida pela Fiduciante e/ou qualquer empresas do grupo;

(iii) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

X
Z

- (iv) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (vi) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (viii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Imóveis, suas acessões, melhoramentos, edificações, construções ou benfeitorias de qualquer natureza, atualmente existentes, desconhecendo quaisquer circunstâncias que possam vir a afetar os Imóveis;
- (x) não há pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam colocar em risco os Imóveis ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xi) os Imóveis encontram-se livres de tributos (incluindo IPTU e Contribuições Sociais de obra/construção, até esta data), taxas e contribuições em atraso, passivos ambientais, e não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas aos Imóveis ou qualquer disputa judicial ou extrajudicial que possa afetar os Imóveis;
- (xii) desconhece a existência de qualquer contaminação no solo onde estão localizados os Imóveis, declarando ainda o cumprimento da legislação socioambiental;
- (xiii) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento que vede ou limite, de qualquer forma, a

constituição e a manutenção da alienação fiduciária, ressalvados os Contratos de Compra e Venda;

(xiv) não tem conhecimento de pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente, de forma relevante, as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco os Imóveis ou a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato; e

(xv) obteve todas as licenças necessárias para a execução da obra, construção e manutenção dos Empreendimentos.

4.8.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.8.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Securitizadora caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.8 acima se tornaram inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

5.1. Alienação dos Imóveis: Uma vez consolidada a propriedade dos Imóveis, ou de parte dos Imóveis, em nome da Securitizadora, por força da mora, esta deverá promover público leilão extrajudicial para alienação dos Imóveis, com observância dos procedimentos previstos no art. 27 da Lei nº 9.514/1997 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(i) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial;

(ii) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da Securitizadora, devendo cada um dos Imóveis ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido que lhes foi respectivamente indicado no Anexo I;

(iii) não havendo oferta em valor igual ou superior ao valor do imóvel respectivo, nos termos estabelecidos pelas Partes, conforme alínea (ii) acima, os Imóveis serão ofertados em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, por valor igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas atualizado, com todos os encargos apurados até então e acrescidos da

projeção do valor devido na data do segundo leilão e ainda das despesas, tudo conforme previsto no art. 27, § 1º e §2º, da Lei nº 9.514/1997;

(iv) as datas, horários e locais do primeiro e do segundo leilão deverão ser informadas à Fiduciante mediante notificação endereçada na forma da Cláusula 7.1 abaixo e correspondência eletrônica;

(v) uma vez que a propriedade dos Imóveis tenha sido consolidada em nome da Securitizadora, é assegurado à Fiduciante, até a data de realização do segundo leilão, o direito de preferência para aquisição dos Imóveis por preço correspondente ao valor das Obrigações Garantidas, somado aos encargos e despesas de que trata a alínea "III", acima, bem como aos valores correspondentes ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel – ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Securitizadora, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão;

(vi) para fins da aquisição de que trata a alínea (v) acima, fica a Fiduciante responsável pelo pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis, inclusive custas e emolumentos;

(vii) na hipótese de ser obtida em leilão importância superior ao valor das Obrigações Garantidas, a Securitizadora procederá à devolução dos valores excedentes, deduzidos os valores das Obrigações Garantidas;

(viii) se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada Securitizadora da obrigação de que trata o § 4º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. Nesta hipótese, fica a Securitizadora obrigada a outorgar quitação das Obrigações Garantidas à Fiduciante, mediante termo próprio, em montante proporcional àquele atribuído aos Imóveis exequidos, *vis a vis*, o valor total da garantia ora constituída;

(ix) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis; e

(x) a Securitizadora, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse dos Imóveis ao licitante vencedor.

5.2. A responsabilidade da Fiduciante pelos encargos descritos neste Contrato persistirá até a data da imissão da Securitizadora na posse dos Imóveis ou, ainda, por terceiros que venham a adquiri-los.

5.3. Conceitos para Fins de Leilão: Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

(i) valor dos Imóveis é aquele indicado no Anexo I, nele incluído o valor das benfeitorias e acessões, salvo se o valor indicado for inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do ITBI, hipótese em que este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão, conforme Parágrafo Único do art. 24 da Lei nº 9.514/1997;

(ii) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: (a) valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas; (b) despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão, incluindo INSS relativo à futuras edificações erigidas nos Imóveis), se for o caso; (c) Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre os Imóveis (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; (d) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Securitizadora em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante; (e) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Securitizadora, em decorrência da consolidação do pleno domínio útil pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; (f) custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis em bom estado de manutenção e conservação, a menos que a Fiduciante já a tenham devolvido em tais condições à Securitizadora ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e (g) despesas com a consolidação do domínio útil em nome da Securitizadora; e

(iii) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros: (a) os encargos e custas de intimação da Fiduciante; (b) os encargos e custas com a publicação de editais; (c) a comissão do leiloeiro; e (d) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Securitizadora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato.

5.4. Valor Superior a Importância a ser Restituída: Se em primeiro ou segundo leilão sobrar importância a ser restituída à Fiduciante, a Securitizadora colocará a diferença à sua disposição no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo e efetivo recebimento.

5.5. Ocupação dos Imóveis: Na hipótese de qualquer dos Imóveis estar locado a terceiros à época da consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Securitizadora, ficará esta autorizada a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da referida consolidação, denunciar a locação, em estrita observância ao quanto disposto no §7º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997.

P
J

5.5.1. A Securitizadora declara ter conhecimento da existência dos Contratos de Compra e Venda e que, consequentemente, na hipótese de excussão desta garantia, assumirá as obrigações neles inseridas, na qualidade de nova proprietária dos respectivos Imóveis.

5.6. Reintegração Judicial: Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis no prazo e forma ajustados, a Securitizadora, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão, a seu exclusivo critério, requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/1997, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, a consolidação da plena propriedade em nome da Securitizadora, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do art. 37-A da Lei nº 9.514/1997, e demais despesas previstas nesta alienação fiduciária.

5.6.1. Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão, aos procedimentos e prazos estabelecidos, na presente Cláusula.

5.7. A Fiduciante deverá antecipar à Securitizadora todos os custos e despesas relacionadas à consolidação das propriedades, que correspondem ao somatório dos valores despendidos para a realização do leilão público, inclusive, dentre outros, os custos e despesas de intimação, encargos e despesas com a publicação de avisos, honorários advocatícios, observado que: (i) na hipótese de inadimplemento desta obrigação, a Securitizadora utilizará para tanto os recursos do Patrimônio Separado dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche; e (ii) na insuficiência de recursos do Patrimônio Separado dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche, o adiantamento será de responsabilidade dos titulares dos CRI 1^a Tranche e dos CRI 2^a Tranche, nos termos previstos no Termo de Securitização 1^a Tranche e no Termo de Securitização 2^a Tranche.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DE VENDA DOS IMÓVEIS PARA FINS DE LEILÃO

6.1. Valor dos Imóveis: As Partes convencionam que os valores de venda dos Imóveis são aqueles respectivamente indicados no Anexo I, indicados com base no valor do metro quadrado de venda de outros imóveis nos respectivos Empreendimentos, sendo certo e ajustado que tais valores estão sujeitos a atualização pela variação acumulada do IGP-M, desde essa data até a data da realização do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Comunicações:** Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou e-mail, aos endereços das partes especificados abaixo ou outros que as partes venham a indicar, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Se para a Fiduciante

TECNOBENS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Endereço: Rua Jose Lourenço, 650, Concordia II,

Araçatuba – SP, CEP 16013-340

At.: Sra. Rebeca de Lima Montoni e Sr. Rodrigo Piernas Andolfato

Telefone: (18) 3117 5500

e-mail: rodrigo.andolfato@tecnobens.com.br, rebeca.montoni@tecnobens.com.br e
CRI@tecnobens.com.br

Se para a Securitizadora

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 401, 402 e 403, Centro Cívico

Curitiba / PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3149-7101; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

7.2. O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento, os termos aqui estabelecidos prevalecerão, em qualquer hipótese.

7.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Esta alienação fiduciária será interpretada, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

7.4. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui e ali assumidos.

7.5. A presente alienação fiduciária é válida entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.6. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7. Despesas: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Registro de Imóveis e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

7.8. Desapropriação dos Imóveis: Na hipótese de desapropriação total ou parcial dos Imóveis, a Securitizadora, como proprietária, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo Poder Expropriante, salvo se as Obrigações Garantidas já tiverem sido integralmente quitadas.

7.8.1. Se, no dia de seu recebimento pela Fiduciante, a indenização acima tratada for (i) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue à Fiduciante, conforme aplicável, na forma disciplinada neste Contrato; ou (ii) inferior ao valor das Obrigações Garantidas, a Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente das Obrigações Garantidas, devendo pagá-lo de imediato.

7.9. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares do CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético; (iii) em razão de qualquer alteração nos Documentos da Operação já expressamente permitida nos referidos documentos; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRI.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná como exclusivamente competente para analisar e julgar os conflitos oriundos desse Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE DUO

Situado na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, datada de 02.05.2013, fls. 019/022, Livro nº 201, rerratificada, fls. 308/314, Livro nº 204, ambas lavradas pelo Tabellonato de Notas da Cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, conforme R. 15 da matrícula nº 5.936 do Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes	Valor para fins de leilão(R\$)
T.A - AP.23	17.598	250.000,00
T.A - AP.24	17.599	250.000,00
T.A - AP.64	17.615	250.000,00
T.A - AP.33	17.602	250.000,00
T.A - AP.54	17.611	250.000,00
T.B - AP.11	5.936	250.000,00
T.B - AP.12	5.936	250.000,00
T.B - AP.13	5.936	250.000,00
T.B - AP.14	5.936	250.000,00
T.B - AP.21	5.936	250.000,00
T.B - AP.22	5.936	250.000,00
T.B - AP.23	5.936	250.000,00
T.B - AP.24	5.936	250.000,00
T.B - AP.31	5.936	250.000,00
T.B - AP.32	5.936	250.000,00
T.B - AP.33	5.936	250.000,00
T.B - AP.34	5.936	250.000,00
T.B - AP.41	5.936	250.000,00
T.B - AP.42	5.936	250.000,00
T.B - AP.43	5.936	250.000,00
T.B - AP.44	5.936	250.000,00
T.B - AP.51	5.936	250.000,00
T.B - AP.52	5.936	250.000,00
T.B - AP.53	5.936	250.000,00
T.B - AP.54	5.936	250.000,00
T.B - AP.61	5.936	250.000,00
T.B - AP.62	5.936	250.000,00
T.B - AP.63	5.936	250.000,00
T.B - AP.64	5.936	250.000,00
T.B - AP.71	5.936	250.000,00
T.B - AP.72	5.936	250.000,00
T.B - AP.73	5.936	250.000,00
T.B - AP.74	5.936	250.000,00

7
2

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE DUO

Situado na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, datada de 02.05.2013, fls. 019/022, Livro nº 201, rerratificada, fls. 308/314, Livro nº 204, ambas lavradas pelo Tabelionato de Notas da Cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, conforme R. 15 da matrícula nº 5.936 do Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes	Valor para fins de leilão(R\$)
T.B - AP.81	5.936	250.000,00
T.B - AP.82	5.936	250.000,00
T.B - AP.83	5.936	250.000,00
T.B - AP.84	5.936	250.000,00
T.B - AP.91	5.936	250.000,00
T.B - AP.92	5.936	250.000,00
T.B - AP.93	5.936	250.000,00
T.B - AP.94	5.936	250.000,00

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GARDEN

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 30/10/2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 036/042, Livro nº 550, conforme R. 01 da matrícula nº 101.676 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.B - AP.101	101.676	259.695,00
T.B - AP.102	101.676	261.000,00
T.B - AP.111	101.676	255.999,98
T.B - AP.112	101.676	256.000,00
T.B - AP.113	101.676	250.000,16
T.B - AP.114	101.676	322.416,66
T.B - AP.121	101.676	322.883,14
T.B - AP.122	101.676	293.563,10
T.B - AP.123	101.676	286.843,14
T.B - AP.124	101.676	252.999,92
T.B - AP.132	101.676	324.141,32
T.B - AP.142	101.676	400.000,00
T.B - AP.143	101.676	400.000,18
T.B - AP.144	101.676	601.000,00
T.B - AP.23	101.676	353.000,00
T.B - AP.24	101.676	353.000,00
T.B - AP.31	101.676	353.000,00
T.B - AP.32	101.676	292.420,03
T.B - AP.33	101.676	304.973,41

A7

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GARDEN

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 30/10/2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 036/042, Livro nº 550, conforme R. 01 da matrícula nº 101.676 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.B - AP.34	101.676	302.751,60
T.B - AP.41	101.676	294.000,00
T.B - AP.42	101.676	376.000,00
T.B - AP.43	101.676	280.999,89
T.B - AP.44	101.676	296.219,99
T.B - AP.52	101.676	297.469,90
T.B - AP.53	101.676	264.999,83
T.B - AP.54	101.676	272.999,82
T.B - AP.61	101.676	264.999,83
T.B - AP.63	101.676	252.999,92
T.B - AP.64	101.676	295.999,92
T.B - AP.71	101.676	312.000,00
T.B - AP.72	101.676	223.167,18
T.B - AP.73	101.676	314.182,89
T.B - AP.74	101.676	261.000,00
T.B - AP.81	101.676	264.999,82
T.B - AP.82	101.676	282.668,24
T.B - AP.83	101.676	288.960,52
T.B - AP.84	101.676	327.078,98
T.B - AP.92	101.676	260.305,00
T.B - AP.93	101.676	255.999,98
T.B - AP.94	101.676	258.405,71
T.C - AP.101	101.676	294.000,00
T.C - AP.102	101.676	314.317,57
T.C - AP.103	101.676	280.859,27
T.C - AP.104	101.676	320.000,00
T.C - AP.111	101.676	305.032,13
T.C - AP.112	101.676	272.039,53
T.C - AP.121	101.676	265.000,22
T.C - AP.122	101.676	314.000,00
T.C - AP.131	101.676	268.000,00
T.C - AP.132	101.676	250.000,22
T.C - AP.141	101.676	405.000,00
T.C - AP.23	101.676	353.000,00
T.C - AP.24	101.676	376.000,00

47

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GARDEN

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 30/10/2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 036/042, Livro nº 550, conforme R. 01 da matrícula nº 101.676 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.C - AP.31	101.676	353.000,00
T.C - AP.32	101.676	368.600,00
T.C - AP.33	101.676	376.000,00
T.C - AP.34	101.676	298.170,35
T.C - AP.41	101.676	376.000,00
T.C - AP.42	101.676	376.000,00
T.C - AP.43	101.676	282.566,57
T.C - AP.44	101.676	289.000,16
T.C - AP.53	101.676	283.755,96
T.C - AP.54	101.676	283.755,96
T.C - AP.61	101.676	286.002,20
T.C - AP.63	101.676	282.917,14
T.C - AP.64	101.676	321.000,00
T.C - AP.71	101.676	374.000,00
T.C - AP.72	101.676	283.999,89
T.C - AP.73	101.676	253.000,16
T.C - AP.74	101.676	268.000,12
T.C - AP.81	101.676	288.024,24
T.C - AP.82	101.676	301.512,92
T.C - AP.83	101.676	289.458,67
T.C - AP.84	101.676	253.440,00
T.C - AP.91	101.676	357.930,00
T.C - AP.92	101.676	357.930,00
T.C - AP.93	101.676	292.644,10
T.C - AP.94	101.676	250.000,22

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GIFT

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 22.09.2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 349/354, Livro nº 552, rerratificada em 02/10/2014, conforme R. 01 da matrícula nº 96.875 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.C - AP.101	96.875	197.000,18
T.C - AP.103	96.875	171.999,98

K 7

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GIFT

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo Imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 22.09.2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 349/354, Livro nº 552, rerratificada em 02/10/2014, conforme R. 01 da matrícula nº 96.875 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.C - AP.104	96.875	210.000,04
T.C - AP.112	96.875	192.000,18
T.C - AP.113	96.875	195.224,27
T.C - AP.114	96.875	197.030,47
T.C - AP.122	96.875	189.999,92
T.C - AP.123	96.875	205.152,45
T.C - AP.124	96.875	169.999,84
T.C - AP.21	96.875	194.000,00
T.C - AP.22	96.875	200.000,00
T.C - AP.23	96.875	184.999,84
T.C - AP.24	96.875	184.999,90
T.C - AP.33	96.875	254.000,00
T.C - AP.34	96.875	191.855,13
T.C - AP.41	96.875	249.206,07
T.C - AP.42	96.875	281.000,05
T.C - AP.43	96.875	179.000,00
T.C - AP.44	96.875	179.000,00
T.C - AP.51	96.875	197.000,18
T.C - AP.52	96.875	194.999,94
T.C - AP.53	96.875	173.999,98
T.C - AP.54	96.875	215.969,49
T.C - AP.61	96.875	191.999,88
T.C - AP.62	96.875	220.935,57
T.C - AP.63	96.875	204.535,32
T.C - AP.64	96.875	181.999,87
T.C - AP.71	96.875	235.345,07
T.C - AP.72	96.875	192.000,18
T.C - AP.74	96.875	252.000,00
T.C - AP.82	96.875	237.793,88
T.C - AP.83	96.875	216.926,21
T.C - AP.91	96.875	236.764,71
T.C - AP.93	96.875	176.000,00
T.C - AP.94	96.875	212.470,40
T.D - AP.101	96.875	176.000,14

X 7

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GIFT

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 22.09.2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 349/354, Livro nº 552, rerratificada em 02/10/2014, conforme R. 01 da matrícula nº 96.875 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.D - AP.102	96.875	176.000,14
T.D - AP.103	96.875	224.169,00
T.D - AP.111	96.875	208.592,90
T.D - AP.112	96.875	176.000,14
T.D - AP.113	96.875	189.999,92
T.D - AP.121	96.875	209.571,21
T.D - AP.122	96.875	173.999,98
T.D - AP.123	96.875	226.298,97
T.D - AP.124	96.875	189.999,92
T.D - AP.21	96.875	176.000,14
T.D - AP.22	96.875	184.999,84
T.D - AP.23	96.875	250.000,00
T.D - AP.24	96.875	290.000,00
T.D - AP.31	96.875	199.241,44
T.D - AP.32	96.875	181.999,87
T.D - AP.33	96.875	283.000,00
T.D - AP.34	96.875	287.000,00
T.D - AP.41	96.875	195.224,27
T.D - AP.42	96.875	195.590,22
T.D - AP.43	96.875	281.000,00
T.D - AP.44	96.875	203.999,85
T.D - AP.51	96.875	208.935,14
T.D - AP.52	96.875	179.000,00
T.D - AP.53	96.875	197.000,18
T.D - AP.54	96.875	194.999,94
T.D - AP.61	96.875	176.000,14
T.D - AP.62	96.875	173.880,00
T.D - AP.64	96.875	192.000,18
T.D - AP.71	96.875	195.366,62
T.D - AP.72	96.875	176.000,14
T.D - AP.73	96.875	192.000,18
T.D - AP.81	96.875	173.999,94
T.D - AP.82	96.875	176.000,14
T.D - AP.84	96.875	223.074,74

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GIFT

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 22.09.2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 349/354, Livro nº 552, rerratificada em 02/10/2014, conforme R. 01 da matrícula nº 96.875 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.D - AP.91	96.875	211.813,29
T.D - AP.92	96.875	240.000,00
T.D - AP.94	96.875	172.000,00
T.E - AP.102	96.875	190.000,26
T.E - AP.103	96.875	218.400,00
T.E - AP.104	96.875	172.000,16
T.E - AP.111	96.875	236.873,69
T.E - AP.112	96.875	189.999,80
T.E - AP.113	96.875	250.000,00
T.E - AP.114	96.875	173.999,76
T.E - AP.121	96.875	264.401,22
T.E - AP.122	96.875	171.000,00
T.E - AP.123	96.875	173.999,76
T.E - AP.124	96.875	244.440,00
T.E - AP.22	96.875	260.000,00
T.E - AP.31	96.875	250.000,00
T.E - AP.32	96.875	209.999,86
T.E - AP.33	96.875	199.121,58
T.E - AP.34	96.875	185.000,00
T.E - AP.41	96.875	206.000,00
T.E - AP.42	96.875	235.961,11
T.E - AP.43	96.875	206.222,57
T.E - AP.44	96.875	255.000,00
T.E - AP.51	96.875	197.000,20
T.E - AP.52	96.875	222.880,46
T.E - AP.53	96.875	182.000,23
T.E - AP.54	96.875	182.000,23
T.E - AP.61	96.875	237.000,00
T.E - AP.62	96.875	214.186,11
T.E - AP.63	96.875	205.242,13
T.E - AP.64	96.875	175.999,95
T.E - AP.71	96.875	204.000,00
T.E - AP.72	96.875	194.999,88
T.E - AP.73	96.875	252.000,00

5 7

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GIFT

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 22.09.2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 349/354, Livro nº 552, rerratificada em 02/10/2014, conforme R. 01 da matrícula nº 96.875 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.E - AP.74	96.875	197.146,82
T.E - AP.83	96.875	255.000,00
T.E - AP.84	96.875	195.224,28
T.E - AP.93	96.875	176.000,48
T.E - AP.94	96.875	195.224,28
T.F - AP.101	96.875	178.999,92
T.F - AP.102	96.875	175.999,95
T.F - AP.103	96.875	152.000,00
T.F - AP.104	96.875	238.000,00
T.F - AP.111	96.875	252.000,00
T.F - AP.112	96.875	219.589,73
T.F - AP.113	96.875	194.999,88
T.F - AP.114	96.875	194.999,88
T.F - AP.121	96.875	254.000,00
T.F - AP.122	96.875	210.533,34
T.F - AP.123	96.875	223.106,77
T.F - AP.124	96.875	219.585,15
T.F - AP.23	96.875	213.000,00
T.F - AP.24	96.875	206.000,18
T.F - AP.31	96.875	180.925,00
T.F - AP.32	96.875	252.200,00
T.F - AP.33	96.875	252.200,00
T.F - AP.34	96.875	252.200,00
T.F - AP.41	96.875	257.000,00
T.F - AP.42	96.875	185.000,00
T.F - AP.43	96.875	197.000,20
T.F - AP.44	96.875	217.994,51
T.F - AP.51	96.875	257.000,00
T.F - AP.52	96.875	182.000,23
T.F - AP.53	96.875	197.000,20
T.F - AP.54	96.875	261.000,16
T.F - AP.61	96.875	254.000,00
T.F - AP.62	96.875	219.607,72
T.F - AP.63	96.875	259.999,90

X 7

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE GIFT

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 22.09.2014 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 349/354, Livro nº 552, rerratificada em 02/10/2014, conforme R. 01 da matrícula nº 96.875 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.F - AP.64	96.875	196.999,88
T.F - AP.71	96.875	182.000,00
T.F - AP.72	96.875	249.000,00
T.F - AP.74	96.875	189.999,80
T.F - AP.81	96.875	210.885,25
T.F - AP.82	96.875	178.999,92
T.F - AP.83	96.875	194.999,88
T.F - AP.91	96.875	250.000,00
T.F - AP.92	96.875	177.311,64

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE RIVER

Situado na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio de (i) Escritura Pública de Permuta, datada de 15.04.2013, fls. 064/071, Livro nº 199, rerratificada em 21.06.2013, fls. 150/152, Livro nº 200, ambas lavradas perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Cidade de Pereira Barreto, Estado do São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 25.678 do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto; (ii) Escritura Pública de Permuta, datada de 15.04.2013, fls. 072/078, Livro nº 199, rerratificada em 04.07.2013, fls. 240/243, Livro nº 200, ambas lavradas perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Cidade de Pereira Barreto, Estado do São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 25.679 do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto; e, (iii) Escritura Pública de Permuta, datada de 15.04.2013, fls. 087/094, Livro nº 199, rerratificada em 04.07.2013, fls. 244/247, Livro nº 200, ambas lavradas perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Cidade de Pereira Barreto, Estado do São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 25.680 do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto;

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto	Valor para fins de leilão (R\$)
T.D - AP.11	30.461	273.000,00
T.D - AP.12	30.462	273.000,00
T.D - AP.13	30.463	273.000,00
T.D - AP.14	30.464	273.000,00
T.D - AP.21	30.465	273.000,00
T.D - AP.22	30.466	273.000,00
T.D - AP.23	30.467	264.516,98
T.D - AP.24	30.468	264.516,98
T.D - AP.31	30.469	273.000,00
T.D - AP.32	30.470	291.000,00
T.D - AP.33	30.471	212.000,00
T.D - AP.41	30.473	204.995,00
T.D - AP.42	30.474	204.995,00

7
K

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE RIVER

Situado na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio de (i) Escritura Pública de Permuta, datada de 15.04.2013, fls. 064/071, Livro nº 199, rerratificada em 21.06.2013, fls. 150/152, Livro nº 200, ambas lavradas perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Cidade de Pereira Barreto, Estado do São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 25.678 do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto; (ii) Escritura Pública de Permuta, datada de 15.04.2013, fls. 072/078, Livro nº 199, rerratificada em 04.07.2013, fls. 240/243, Livro nº 200, ambas lavradas perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Cidade de Pereira Barreto, Estado do São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 25.679 do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto; e, (iii) Escritura Pública de Permuta, datada de 15.04.2013, fls. 087/094, Livro nº 199, rerratificada em 04.07.2013, fls. 244/247, Livro nº 200, ambas lavradas perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Cidade de Pereira Barreto, Estado do São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 25.680 do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto;

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto	Valor para fins de leilão (R\$)
T.D - AP.43	30.475	198.998,16
T.D - AP.51	30.477	327.640,00
T.D - AP.52	30.478	460.000,00

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL THE TOWER

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, datada de 11.06.2013, fls. 024/028, Livro nº 530, rerratificada em 16.09.2013, fls. 323/324, Livro nº 530, ambas lavradas pelo perante o 1º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 89.760 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Conjunto e Torre	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
SALA 11	89.760	475.000,00
SALA 12	89.760	342.000,00
SALA 13	89.760	475.000,00
SALA 14	89.760	342.000,00
SALA 21	89.760	360.000,00
SALA 22	89.760	342.000,00
SALA 23	89.760	475.000,00
SALA 24	89.760	475.000,00
SALA 31	89.760	380.000,00
SALA 32	89.760	380.000,00
SALA 33	89.760	475.000,00
SALA 34	89.760	475.000,00
SALA 41	89.760	349.998,60
SALA 42	89.760	380.000,00
SALA 43	89.760	350.000,00
SALA 44	89.760	350.000,00
SALA 61	89.760	447.821,73

P F

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL THE TOWER

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, datada de 11.06.2013, fls. 024/028, Livro nº 530, rerratificada em 16.09.2013, fls. 323/324, Livro nº 530, ambas lavradas pelo perante o 1º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, conforme R. 02 da matrícula nº 89.760 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Conjunto e Torre	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
SALA 62	89.760	475.000,00
SALA 63	89.760	447.821,73
SALA 64	89.760	475.000,00
SALA 81	89.760	402.960,00
SALA 82	89.760	402.960,00
SALA 83	89.760	475.000,00
SALA 84	89.760	475.000,00
SALA 101	89.760	475.000,00
SALA 102	89.760	475.000,00
SALA 103	89.760	475.000,00
SALA 104	89.760	475.000,00
SALA 111	89.760	475.000,00
SALA 112	89.760	447.652,03
SALA 113	89.760	475.000,00
SALA 114	89.760	447.652,03
SALA 121	89.760	475.000,00
SALA 122	89.760	475.000,00
SALA 123	89.760	432.000,00
SALA 124	89.760	475.000,00
SALA 141	89.760	475.000,00
SALA 142	89.760	475.000,00
SALA 143	89.760	475.000,00
SALA 144	89.760	475.000,00
SALA 151	89.760	475.000,00
SALA 152	89.760	475.000,00
SALA 153	89.760	475.000,00
SALA 154	89.760	475.000,00

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE WALL I – CONCÓRDIA 4

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 25.08.2015 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 350/357, Livro nº 568, conforme R. 02 da matrícula nº 102.053 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.A - AP.14	102.053	150.000,00
T.A - AP.74	102.053	125.000,00
T.A - AP.114	102.053	135.000,00
T.B - AP.11	102.053	148.000,00
T.B - AP.12	102.053	148.000,00
T.B - AP.13	102.053	148.000,00
T.B - AP.14	102.053	148.000,00
T.B - AP.21	102.053	134.597,58
T.B - AP.22	102.053	126.649,59
T.B - AP.23	102.053	115.000,00
T.B - AP.24	102.053	115.000,00
T.B - AP.41	102.053	166.000,00
T.B - AP.42	102.053	162.000,00
T.B - AP.43	102.053	119.000,00
T.B - AP.44	102.053	164.000,00
T.B - AP.51	102.053	123.000,00
T.B - AP.52	102.053	121.000,00
T.B - AP.53	102.053	140.474,18
T.B - AP.54	102.053	121.000,00
T.B - AP.61	102.053	123.000,00
T.B - AP.62	102.053	168.000,00
T.B - AP.63	102.053	152.979,46
T.B - AP.64	102.053	166.000,00
T.B - AP.71	102.053	125.699,22
T.B - AP.72	102.053	167.000,00
T.B - AP.73	102.053	125.000,00
T.B - AP.74	102.053	172.000,00
T.B - AP.81	102.053	128.020,37
T.B - AP.82	102.053	129.000,00
T.B - AP.83	102.053	136.000,00
T.B - AP.84	102.053	173.000,00
T.B - AP.101	102.053	117.000,00
T.B - AP.102	102.053	145.000,00
T.B - AP.103	102.053	137.000,00

5 7

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE WALL I – CONCÓRDIA 4

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 25.08.2015 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 350/357, Livro nº 568, conforme R. 02 da matrícula nº 102.053 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.B - AP.104	102.053	148.208,77
T.B - AP.111	102.053	137.000,00
T.B - AP.112	102.053	135.000,00
T.B - AP.113	102.053	137.000,00
T.B - AP.114	102.053	126.437,72
T.C - AP.101	102.053	181.000,00
T.C - AP.102	102.053	179.000,00
T.C - AP.103	102.053	179.000,00
T.C - AP.104	102.053	180.000,00
T.C - AP.11	102.053	112.000,00
T.C - AP.12	102.053	142.000,00
T.C - AP.14	102.053	110.000,00
T.C - AP.21	102.053	125.000,00
T.C - AP.22	102.053	128.566,58
T.C - AP.23	102.053	157.000,00
T.C - AP.24	102.053	129.408,13
T.C - AP.31	102.053	160.000,00
T.C - AP.32	102.053	130.945,79
T.C - AP.33	102.053	117.000,00
T.C - AP.34	102.053	118.000,00
T.C - AP.41	102.053	122.000,00
T.C - AP.42	102.053	162.000,00
T.C - AP.43	102.053	125.000,00
T.C - AP.44	102.053	124.000,00
T.C - AP.51	102.053	123.000,00
T.C - AP.61	102.053	138.537,94
T.C - AP.62	102.053	123.000,00
T.C - AP.63	102.053	166.000,00
T.C - AP.64	102.053	123.000,00
T.C - AP.81	102.053	174.000,00
T.C - AP.82	102.053	127.000,00
T.C - AP.83	102.053	127.000,00
T.C - AP.84	102.053	161.206,72
T.C - AP.91	102.053	129.000,00
T.C - AP.92	102.053	129.000,00

Descrição dos Imóveis – Empreendimento Residencial THE WALL I – CONCÓRDIA 4

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 25.08.2015 perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 350/357, Livro nº 568, conforme R. 02 da matrícula nº 102.053 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.C - AP.93	102.053	129.000,00
T.C - AP.94	102.053	168.780,00
T.C - AP.111	102.053	135.000,00
T.C - AP.112	102.053	166.000,00
T.C - AP.113	102.053	135.000,00
T.C - AP.114	102.053	172.000,00

Descrição dos Imóveis – Empreendimento Residencial THE WALL II – CONCÓRDIA 4

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 26.02.2015, rerratificada em 20.03.2015, fls. 365/373, Livro nº 558, ambas lavradas perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 365/373, Livro nº 558, conforme R. 02 da matrícula nº 102.054 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.C - AP.101	102.054	126.455,76
T.C - AP.102	102.054	185.000,00
T.C - AP.103	102.054	127.761,62
T.C - AP.104	102.054	115.000,00
T.C - AP.11	102.054	139.680,00
T.C - AP.12	102.054	145.000,00
T.C - AP.13	102.054	145.000,00
T.C - AP.14	102.054	145.000,00
T.C - AP.21	102.054	161.000,00
T.C - AP.22	102.054	126.449,80
T.C - AP.23	102.054	159.000,00
T.C - AP.24	102.054	159.000,00
T.C - AP.41	102.054	115.000,00
T.C - AP.42	102.054	157.000,00
T.C - AP.43	102.054	163.000,00
T.C - AP.44	102.054	129.179,07
T.C - AP.51	102.054	167.000,00
T.C - AP.52	102.054	115.000,00
T.C - AP.53	102.054	166.000,00

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE WALL II – CONCÓRDIA 4

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 26.02.2015, rerratificada em 20.03.2015, fls. 365/373, Livro nº 558, ambas lavradas perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 365/373, Livro nº 558, conforme R. 02 da matrícula nº 102.054 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.C - AP.54	102.054	115.000,00
T.C - AP.61	102.054	129.034,90
T.C - AP.62	102.054	136.724,55
T.C - AP.63	102.054	130.201,18
T.C - AP.64	102.054	115.000,00
T.C - AP.71	102.054	128.940,38
T.C - AP.72	102.054	175.000,00
T.C - AP.74	102.054	126.605,21
T.C - AP.91	102.054	115.000,00
T.C - AP.92	102.054	115.000,00
T.C - AP.93	102.054	115.000,00
T.C - AP.94	102.054	115.000,00
T.D - AP.101	102.054	115.000,00
T.D - AP.102	102.054	115.000,00
T.D - AP.103	102.054	115.000,00
T.D - AP.104	102.054	115.000,00
T.D - AP.11	102.054	143.000,00
T.D - AP.12	102.054	121.000,00
T.D - AP.13	102.054	128.564,83
T.D - AP.14	102.054	145.000,00
T.D - AP.21	102.054	119.000,00
T.D - AP.22	102.054	158.000,00
T.D - AP.23	102.054	158.000,00
T.D - AP.24	102.054	121.000,00
T.D - AP.31	102.054	119.000,00
T.D - AP.32	102.054	115.750,00
T.D - AP.33	102.054	128.071,58
T.D - AP.34	102.054	117.000,00
T.D - AP.41	102.054	115.000,00
T.D - AP.42	102.054	115.000,00
T.D - AP.43	102.054	164.000,00
T.D - AP.44	102.054	115.000,00
T.D - AP.51	102.054	136.698,30

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL THE WALL II – CONCÓRDIA 4

Situado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi originalmente adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública de Permuta, lavrada em 26.02.2015, rerratificada em 20.03.2015, fls. 365/373, Livro nº 558, ambas lavradas perante o 3º Tabelionato de Notas da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fls. 365/373, Livro nº 558, conforme R. 02 da matrícula nº 102.054 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.

Torre e Apartamento	Matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba	Valor para fins de leilão (R\$)
T.D - AP.52	102.054	163.000,00
T.D - AP.53	102.054	115.000,00
T.D - AP.54	102.054	165.000,00
T.D - AP.61	102.054	168.000,00
T.D - AP.62	102.054	166.000,00
T.D - AP.63	102.054	169.000,00
T.D - AP.71	102.054	171.000,00
T.D - AP.72	102.054	172.000,00
T.D - AP.73	102.054	132.087,35
T.D - AP.74	102.054	172.000,00
T.D - AP.81	102.054	115.000,00
T.D - AP.82	102.054	175.000,00
T.D - AP.83	102.054	121.801,78
T.D - AP.84	102.054	115.000,00

Anexo II
Modelo instrumento público ou particular de mandato

PROCURAÇÃO [PÚBLICA/ PARTICULAR]

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos (=) dias do mês de [=] do ano dois mil e quinze (2019), nesta cidade de Curitiba – Capital, na Rua [=], nº [=], bairro [=], onde eu Escrevente vim a chamado, em diligência, aí, perante mim, compareceu como OUTORGANTE: TECNOBENS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Jose Lourenço, 650, Concordia II, CEP 16.013-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.384.637/0001-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. Os presentes capazes e, face à documentação apresentada, foram identificados como os próprios por mim Escrevente, do que dou fé. E pela OUTORGANTE, sob as penas da lei, foi declarado que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (OUTORGADA); a quem confere os mais amplos, gerais e irrestritos poderes específicos, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683, 684, 685 e 686 do Código Civil, para promover o registro do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado em [=] e eventuais aditamentos, nas matrículas dos seguintes imóveis: (i) matrículas 5.936, 17.598, 17.599, 17.602, 17.611 e 17.615 do Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes; (ii) matrículas 101.676, 96.875, 89.760, 102.053, 102.054 e do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba; e, (iii) 27.698 do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto. Este mandato refere-se exclusivamente aos imóveis acima citados. Os dados da outorgada, bem como os elementos relativos ao imóvel, foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza – ESTA PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, se antes não for revogada. – Declara que, de conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça-PR, foi acessado o site: <http://www.indisponibilidade.org.br> e extraído o Relatório de Consulta de Indisponibilidade do OUTORGANTE, com resultado NEGATIVO, código de [=] datado de [=]. – Assim disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina – Eu, [=], Escrevente habilitada, lavrei e conferi este ato e o primeiro traslado. Eu, [=], Substituto do Tabelião, a subscrevi. – //

AF 7